



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4139 , DE 18 DE ABRIL DE 1989.

Subordina técnica e adminis-
trativamente à Secretaria de
Estado de Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia, o Depar-
tamento de Turismo, e dá ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Cons-
tituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica subordinado técnica e ad-
ministrativamente à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio ,
Ciência e Tecnologia, o Departamento de Turismo da Secretaria de
Estado de Cultura, Esportes e Turismo, criado através do Decreto nº
16, de 31.12.81.

§ 1º - As funções de confiança de Diretor
de Departamento de Turismo, código DAS-2, de Diretor da Divisão de
Incentivos Turísticos, código DAS-1 e de Diretor de Promoção e Di-
vulgação-Turística, código DAS-1, todos do Grupo: Direção e Asseso-
ramento Superiores da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e
Turismo, constante no Anexo I ao Decreto-Lei nº 16, de 29.03.82, pas-
sam a integrar o Anexo I, da Secretaria de Estado de Indústria, Co-
mércio, Ciência e Tecnologia.

§ 2º - As instalações, equipamentos ,
bens patrimoniais, direitos, deveres, responsabilidades, bem como
saldos de dotações orçamentárias específicas e alocados ao Depar-

33

1787
25/04/89
1401

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 18 DE ABRIL DE 1989

Subordina técnica e administrativa
ativamente à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio
Ciência e Tecnologia, através do Departamento de Turismo, e ainda
das providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz as atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso III, da Constituição do Brasil

DECRETO

Art. 1º - Fica subordinada técnica e administrativa
ativamente à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio
Ciência e Tecnologia, o Departamento de Turismo, criado através do Decreto nº
14.121, de 21.11.87.

§ 1º - As funções de confiança de Diretor
de Departamento de Turismo, código DAS-2, de Diretor de Divisão de
Logística Turística, código DAS-1, de Diretor de Turismo, código DAS-1,
e de Diretor de Departamento de Turismo, código DAS-1, todas do Grupo de Assessoria
Técnica, constantes no Anexo I ao Decreto-Lei nº 10, de 24.03.88, do
Estado de Rondônia, são atribuídas ao titular do cargo de Diretor de
Departamento de Turismo, código DAS-2, da Secretaria de Estado de Indústria,
Ciência e Tecnologia.

§ 2º - As instalações, equipamentos
e materiais necessários para o funcionamento do Departamento de Turismo,
deverão ser providenciados pelo titular do cargo de Diretor de Departamento
de Turismo, código DAS-2, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

tamento de Turismo, passam ao âmbito da Secretaria de Estado de In
dústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - O Secretário de Estado de In
dústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, com o auxílio dos órgãos
competentes adotará todas as medidas necessárias à execução deste
Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de abril de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador